

4.ª Sub-região da Região de São Paulo, com salário mínimo aquém das necessidades primárias dos trabalhadores dessa localidade;

Considerando que a classificação vigente não atende às condições de desenvolvimento que ali se processa, com a consequente alta de custo de vida;

Considerando, pois, a imperiosa necessidade de se atualizar a classificação do referido Município, para que de fato o salário mínimo ali em vigor venha a satisfazer as exigências mínimas do operário.

Apelamos ao Presidente do Conselho de Ministros no sentido de determinar providências a fim de ser a cidade de Piracicaba classificada em 2.ª Sub-região da 14.ª Região (São Paulo) de Salário Mínimo.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962  
(a) Bento Dias Gonzaga

**PARECERES**

PARECER N. 1.405 DE 1962

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de Lei 411-61

O projeto de lei n.º 411, de 1961, de iniciativa do nobre Deputado Oswaldo Santos Ferreira, tem a finalidade de desdobrar a atual Secretaria da Viação e Obras Públicas em Secretaria dos Transportes e Secretaria de Obras Públicas, cabendo à primeira as estradas de ferro de propriedade e administração do Governo Estadual, as ferrovias de economia mista, das quais o Governo detem a maioria das ações, o Departamento de Estradas de Rodagem e a VASP, e à segunda os demais órgãos subordinados à Secretaria desdobrada.

A proposição foi aprovada em 1.ª discussão, vale dizer, no seu aspecto legal e constitucional.

Quanto ao mérito, sobre o qual cabe a manifestação desta Comissão, somos de parecer que o projeto deve, igualmente, ser aprovado.

Com efeito: são múltiplos e complexos os encargos e as funções da Secretaria da Viação e Obras Públicas, de tal modo que o respectivo titular se vê demasiadamente atarefado com o despacho do expediente da Pasta, sem tempo para programar, orientar e supervisionar os trabalhos que competem a ela.

O projeto, entretanto, é omissivo quanto às disposições relativas ao Gabinete do Secretário, aos serviços administrativos e ao pessoal.

Com o desdobramento, cria-se, na realidade, uma nova Secretaria de Estado. Mas, nada se diz quanto ao Secretário, quanto ao pessoal de gabinete, quanto aos dirigentes dos serviços administrativos, a começar pelo Diretor Geral. Não poderia o projeto, sob pena de inconstitucionalidade, criar tais cargos, mas poderia disciplinar o funcionamento da Pasta, enquanto não se processa a criação deles.

Isto posto, opinamos pela aprovação do projeto de lei n.º 411, de 1961, com as seguintes emendas:

Emenda n.º 1 — Onde se diz: "Secretaria da Viação e Obras Públicas" — "Secretaria dos Transportes" — "Secretaria de Obras Públicas" — diga-se, respectivamente: "Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas" — "Secretaria de Estado dos Negócios de Transportes" — "Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas";

Emenda n.º 2 — Acrescente-se, onde couber: "Artigo... Os cargos da Secretaria da Viação e Obras Públicas, relativos ao Secretário de Estado e ao seu Gabinete, ao Diretor Geral, dirigentes e chefes de seção dos serviços de administração da Pasta, ficarão pertencendo à Secretaria de Obras Públicas, feitas as necessárias apostilas nos títulos de nomeação dos respectivos ocupante.

Artigo... A Secretaria dos Transportes, quanto ao respectivo titular, ao pessoal do Gabinete do Secretário, ao Diretor Geral, aos dirigentes e chefes de seção dos serviços de administração da Pasta, promoverá o atendimento da despesa pela verba variável, que lhe couber.

Parágrafo único — O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei prevendo a criação dos cargos correspondentes às funções referidas neste artigo.

Artigo... O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto discriminando os cargos que ficarão com as Secretarias resultantes do desdobramento estabelecido por esta lei, comportando essa discriminação tão somente os cargos correspondentes aos serviços de administração da Pasta.

Artigo... Serão apostilados os títulos de nomeação ou admissão dos servidores alcançados pela presente lei, observada a seguinte orientação: a) pelo Secretário de Obras Públicas, os títulos do Diretor Geral, dirigentes e chefes de seção dos serviços de administração, a que alude o artigo... b) pelo respectivo Secretário de Estado os títulos dos dirigentes dos órgãos que passaram para a sua pasta; c) pelo respectivo Diretor Geral, ou Diretor, os títulos dos servidores do órgão, diretoria, departamento ou empresa sob sua direção ou administração.

Artigo... Também por decreto do Poder Executivo, será feito o desdobramento, no Orçamento vigente, das verbas pertencentes à Secretaria da Viação e Obras Públicas".

E' o nosso parecer, smj  
Sala das sessões em 3 de agosto de 1962.

a) Angelo Zanini  
Aprovado o parecer em reunião de 8 de agosto de 1962.  
(a) Cardoso Alves, Presidente — Israel Novais — Jairo Azevedo — Benedito Matarazzo — Luis Roberto Vidigal — Gustavo Martini — Norberto Mayer Filho — Murillo Sousa Reis.

PARECER N. 1.407, DE 1962

Do Deputado Ioshifumi Uiyama, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 100, de 1961

Sr. Presidente  
Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folha 12 des.e.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1962  
a) Ioshifumi Uiyama - Relator Especial.

Parecer a que se refere o Relator Especial

Enviou o Executivo à consideração da Casa o presente Projeto de lei n.º 100, de 1962, a fim de obter aprovação legislativa de contratos de arrendamentos de terras do próprio estadual denominado "Fazenda Jacilândia", situada no município de Valentim Gentil.

Refere-se a proposição a arrendamentos relativos ao ano agrícola 1960-61.

Argumenta o Senhor Governador em sua Mensagem que, "tratando-se de contrato-tipo, acompanham o projeto a relação especificada de cada arrendamento, que faz parte integrante da lei em que se converter o projeto, e uma cópia de um dos contratos, a fim de possibilitar a essa Assembleia o exame das cláusulas contratuais".

A fls. 8 foi juntado um "fac simile" de um dos contratos to feito entre a Diretoria de Ensino Agrícola e o Sr. Astrogildo A. Junqueira).

Nos termos da Lei Federal n.º 4068, de 16 de dezembro de 1961, que prorroga até 31 de dezembro de 1962, a vigência de Lei n.º 1.200, de 23 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores, os contratos de arrendamento cujo prazo se expirava até o fim do ano passado (e, portanto, os que ora estão sendo submetidos a exame) são prorrogados até o fim deste ano (art. 2.º da Lei n.º 3.912, de 3 de julho de 1961).

A essência do contrato, isto é, o arrendamento em si, não é afetado pela inclusão da cláusula supra, aproveitando, entretanto, ao arrendatário que poderá permanecer no imóvel até quando a lei lhe permitir.

A matéria de que versa a proposição é inconstitucional, uma vez que a atribuição da Assembleia autorizar arrendamento de imóveis do Estado (art. 2.º letra "c" da Constituição Estadual).

Por outro lado, nada impede seja a iniciativa da medida de natureza concorrente, face ao disposto no art. 22 ainda de nossa Carta Magna.

O contrato de arrendamento já referido acima por nos examinar está de acordo com os princípios da lei que rege a matéria.

Face ao relatado, não nos opomos à aprovação do presente Projeto de lei.

E' o nosso parecer.  
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1962.  
a) Ioshifumi Uiyama

PARECER N. 1.408 DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 995, de 1959

O Projeto de lei n.º 995, de 1959, aprovado em discussão única, sem emenda, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à dona Maria Mercedes, viúva de José Martins de Castilho.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1962.

(a) João Hornos Filho, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7 de agosto de 1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Oswaldo Santos Ferreira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7-8-62.

(a) João Hornos Filho - Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N. 1409, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.221, de 1959

O presente Projeto de lei n.º 1.221, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, com a emenda de fls. 19, deverá ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — É concedida a D. Alice Gonçalves de Toledo, viúva do soldado da Força Pública Virgílio de Toledo, uma pensão mensal, vitalícia e intransferível, na importância de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7-8-62.

(a) João Hornos Filho - Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N. 1410, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1150, de 1961

O Projeto de lei n.º 1150, de 1961, aprovado em discussão única, sem emenda, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Fórum Paulista de Fruticultura, com sede em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-62.

(a) Antonio Sampaio - Relator.

Aprovado o parecer em Reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N. 1411, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.333, de 1961

A proposição visa declarar de utilidade pública a «Associação de Previdência dos Funcionários do Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.»

Aprovada em discussão única, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Associação de Previdência dos Funcionários do Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-62.

(a) Antonio Sampaio - Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1412, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 497, de 1959

Aprovado pela Assembleia em 2.ª discussão, entendemos deva o projeto em exame ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no Município de Altair.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) João Hornos Filho, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1413, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 886, de 1959

Aprovado em 2.ª discussão, na forma do substitutivo de fls. 8, de-ve o presente projeto ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar de Cravinhos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) João Hornos Filho, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1414, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.143, de 1961

O Projeto de lei n.º 1.143, de 1961, foi aprovado em discussão única, sem emenda.

Deve o mesmo ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Prada de Assistência Social, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) João Hornos Filho, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1415, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 903, de 1959.

As presente projeto de lei, da lavra do nobre deputado Marcondes Filho, aprovado em 2.ª discussão, sugerimos a seguinte redação:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item I do artigo 12 da lei n.º 2.600, de 15 de janeiro de 1954:

"I — desempenhar cargo ou função pública estaduais."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1962.

(a) João Hornos Filho, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7 de agosto de 1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1416, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 917, de 1959.

As Projeto de Lei n.º 917, de 1959, de autoria do nobre deputado Conceição da Costa Neves e aprovada em 2.ª discussão, com emenda, deve a seguinte redação final:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à dona Maria Mercedes, viúva de José Martins de Castilho.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1962.

(a) João Hornos Filho, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7 de agosto de 1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1417, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 918, de 1959.

As Projeto de Lei n.º 918, de 1959, de autoria do nobre deputado Conceição da Costa Neves e aprovada em 2.ª discussão, com emenda, deve a seguinte redação final:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à dona Maria Mercedes, viúva de José Martins de Castilho.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1962.

(a) João Hornos Filho, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7 de agosto de 1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Oswaldo Santos Ferreira.